



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1569 , DE 13 DE janeiro DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado, nas áreas da educação, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, 633 (seiscentos e trinta e três) professores de Nível 3 e 77 (setenta e sete) professores Nível 1, com jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um montante de, no máximo, 710 (setecentos e dez) professores.

§ 1º Os quantitativos a que se refere o *caput* deste artigo serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades, conforme o Anexo único a esta Lei.

§ 2º Ao montante de professores a serem contratados, serão acrescidos mais 15 (quinze) professores de nível 3, que serão lotados nas Escolas Famílias Agrícolas, sendo 10 (dez) no município de Cacoal, 3 (três) no município de Novo Horizonte e 2 (dois) no município de Ji-Paraná.

§ 3º Ao montante de professores a serem contratados, serão acrescidos mais 30 professores, nível 3 que serão lotados nas Escolas das Obras Sociais Santa Marcelina de Rondônia.

Art. 2º O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de Educação de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer solução de continuidade sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Art. 3º O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta lei serão regidos, *in totum* pelas normas contidas na Lei 1184, de 2003.

Art. 4º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas à Secretaria de Estado da Educação, no P/Atividade: 12.122.1015.2383 – Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ensino Fundamental, no P/Atividade: 12.361.1258.2443 -, Fonte “18” – Elemento de Despesa: 3190.04.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2006, 118º da República.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE VAGAS**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PROF. NÍVEL 3</b>	<b>PROF. NÍVEL 1</b>	<b>TOTAL</b>
Alta Floresta	29	2	31
Alto Alegre dos Parecis	3	-	3
Alvorada D'Oeste	10	-	10
Ariquemes	16	2	18
Campo Novo de Rondônia	3	5	8
Alto Paraíso	5	2	7
Rio Crespo	6	1	7
Cacaulândia	1	1	2
Cujubim	7	2	9
Buritis	9	11	20
Cabixi	7	-	7
Cacoal	42	2	44
Cerejeiras	11	-	11
Colorado D'Oeste	9	-	9
Corumbiara	5	-	5
Costa Marques	20	4	24
Espigão D'Oeste	12	-	12
Guajará-Mirim	24	1	25
Jaru	19	1	20
Governador Jorge Teixeira	6	-	6
Theobroma	2	1	3
Colina Verde	3	-	3
Ji-Paraná	43	2	45
Machadinho D'Oeste	17	-	17
Mirante da Serra	9	-	9
Monte Negro	9	2	11
Nova Brasilândia D'Oeste	5	1	6
Nova Mamoré	11	-	11
Novo Horizonte	13	2	15
Ouro Preto do Oeste	8	-	8
Vale do Paraíso	7	1	8
Rondonias	4	4	8
Pimenta Bueno	27	1	28
Novo Paraíso	1	-	1
Porto Velho	134	1	135
Abunã	3	-	3
Calama	2	-	2
Candeias do Jamari	8	4	12
Cujubim Grande	6	1	7
Extrema	4	1	5
Itapuã do Oeste	6	-	6
Jacy-Paraná	2	-	2
Mutum Paraná	4	1	5



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Nova Califórnia	6	1	7
São Carlos	5	2	7
Triunfo	10	4	14
Vista Alegre do Abunã	6	-	6
Presidente Médici	7	1	8
Rolim de Moura	5	-	5
Santa Luzia D'Oeste	5	-	5
São Francisco do Guaporé	5	5	10
São Miguel do Guaporé	8	-	8
Seringueiras	10	5	15
Urupá	5	2	7
Vale do Anari	0	1	1
Vilhena	22	-	22
Chupinguaia	12	-	12
<b>TOTAL</b>	<b>678</b>	<b>77</b>	<b>755</b>